



CONSELHO CIENTÍFICO

**REGULAMENTO INTERNO
DO CONSELHO CIENTÍFICO DO INSTITUTO NACIONAL
DE INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA E VETERINÁRIA, I.P.**

2ª Edição – Maio de 2016

Nova redação do Art.9º aprovada pelo Conselho Científico em 24 /05 / 2016



PREÂMBULO

O Decreto-Lei nº 69/2012, de 20 de março, que aprova a orgânica do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV, I.P.), estabelece no seu Artigo 8º a natureza, a composição, a competência e o modo de organização e funcionamento do Conselho Científico deste Laboratório do Estado, estipulando na alínea j) do nº 5 que compete a este órgão elaborar o seu regulamento interno, tendo também como referências o estipulado no Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC) - Decreto-Lei nº 124/99, de 20 de abril, no Quadro Normativo aplicável às Instituições (QNI) que se dedicam à IC&DT (QNI IC&DT) - Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril, e no Código do Procedimento Administrativo (CPA) - Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de novembro.

O Conselho Científico do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (CC) aprova o seu Regulamento Interno, consubstanciado no articulado que se segue.



Capítulo I

Definição, constituição e competências

Artigo 1º

(Definição)

O Conselho Científico (CC) é o órgão consultivo que visa o acompanhamento das atividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico do INIAV, I.P..

Artigo 2º

(Constituição)

1 - O Conselho Científico é constituído por todos os que, a qualquer título, incluindo o de bolseiro, quer sejam cidadãos nacionais ou estrangeiros, exerçam atividade no INIAV, I.P., desde que estejam habilitados com o grau de doutor ou equivalente, tenham obtido aprovação nas provas a que se refere o n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, ou ainda os que, não possuindo qualquer dessas qualificações, integrem a carreira de investigação científica em categoria profissional igual ou superior à de investigador auxiliar ou a carreira docente universitária em categoria profissional igual ou superior à de professor auxiliar.

2 - A qualidade de membro do CC adquire-se, nos termos do disposto no número anterior, na data da constituição do vínculo ao INIAV, I.P., qualquer que seja a sua natureza, e perde-se automaticamente com a cessação desse vínculo.

3 - O CC disporá de uma lista dos membros que o compõem, permanentemente atualizada, referenciados por Área Científica, Unidade Estratégica de Investigação e Serviços, Unidade de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (UI&DT), vínculo e categoria profissional, Pólo de Atividade, em ordenação alfabética do nome, e com o respetivo endereço eletrónico.

4 - A lista, a que se refere o nº 3, é remetida pelo Departamento de Recursos Humanos do INIAV, I.P., e será disponibilizada aos membros do Conselho Científico, sempre que é atualizada.

5 - Será criada uma Comissão Coordenadora do Conselho Científico (Cc-CC), nos termos do Artigos 5º e 7º do presente Regulamento.

Artigo 3º

(Convidados)

A convite do Presidente do CC ou sob proposta, devidamente fundamentada, de qualquer dos seus membros ao Presidente, poderão participar nas sessões do CC, plenárias ou outras, sem direito a voto, dirigentes institucionais, assim como personalidades de reconhecido mérito técnico ou

científico, como tal ou em representação de entidades externas, e também Técnicos Superiores do INIAV, I.P., cuja colaboração seja considerada relevante para a apreciação de determinados assuntos agendados para uma dada reunião. Dessa participação deve ser dado conhecimento prévio aos membros do CC ou da Cc-CC, consoante o caso, juntamente com a convocatória e a proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 4º

(Competências e funções)

1 - O CC, sem prejuízo do que genericamente está previsto na lei, em especial na Lei Orgânica do INIAV I.P., no ECIC e no QNI IC&DT, exerce, com autonomia, as suas competências próprias.

2 - São competências próprias do CC:

- a) Contribuir para a definição da política científica e tecnológica do INIAV, I.P. e pronunciar-se sobre as linhas gerais das suas atividades de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico, sobre a definição de orientações de desenvolvimento estratégico e sobre o estabelecimento de prioridades de investimento, tendo nomeadamente em conta a aplicação dos princípios consagrados na legislação relativa às instituições de IC&DT;
 - b) Emitir parecer sobre o orçamento, planos e relatórios anuais ou plurianuais de atividades do INIAV, I.P., nomeadamente no que respeita às atividades de IC&DT;
 - c) Emitir parecer sobre a revisão dos regulamentos relacionados com o âmbito da sua atividade, nomeadamente, no tocante às respetivas estruturas organizacionais do INIAV, I.P.;
 - d) Emitir parecer sobre o regulamento dos bolseiros de investigação do INIAV, I.P.;
 - e) Emitir parecer sobre a atribuição de prémios de carácter científico;
 - f) Colaborar com outras instituições em todos os assuntos relacionados com a avaliação e formação do pessoal de investigação, de acordo com as atribuições do INIAV, I.P.;
 - g) Pronunciar-se sobre os convénios de carácter científico e tecnológicos a celebrar com outras entidades;
 - h) Emitir parecer sobre os relatórios de avaliação externa do INIAV, I.P.;
 - i) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe forem submetidas pelos demais Órgãos do INIAV, I.P., em especial do Conselho Diretivo (CD), e promover a reciprocidade ativa de informação entre eles.
 - j) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno bem como as respetivas revisões;
 - k) Propor sistemas para a otimização do uso das infraestruturas e equipamentos, no âmbito do desenvolvimento das atividades de investigação do INIAV, I.P.;
 - l) Emitir obrigatoriamente parecer sobre a proposta de *Áreas Científicas* do INIAV, I.P.;
 - m) Pronunciar-se sobre a composição e o Presidente da Unidade de Acompanhamento do INIAV, I.P.;
-



n) Promover a divulgação das atividades científicas desenvolvidas pelos seus membros, pronunciando-se, nomeadamente, sobre a política de difusão de conhecimento do INIAV, I.P.;

o) Propor orientações em matéria de ações de formação de natureza científica e técnica.

3 - Compete também ao CC, o exercício de todas as competências previstas no ECIC, em especial nas matérias de gestão do pessoal de investigação do INIAV, I.P., designadamente:

a) Propor orientações para a definição da política de recrutamento e de promoção de pessoal na carreira de investigação científica;

b) Propor as *áreas científicas* e *áreas científicas* consideradas afins para os concursos de recrutamento de *investigadores auxiliares*, *investigadores principais* e *investigadores coordenadores*;

c) Apreciar, para efeitos de concurso de recrutamento ou de acesso, às categorias de *investigador auxiliar*, *Investigador principal* e *Investigador coordenador*, se a habilitação detida é considerada como habilitação em *área científica* afim da área para que foi aberto o concurso, ou se o tempo de serviço prestado em determinada área científica pode ser considerado como tendo sido prestado em área científica afim daquela para que é aberto o concurso;

d) Apreciar e emitir parecer, por maioria de dois terços, os pedidos de permuta e transferência de investigadores de e para o INIAV, I.P., nos termos do Artigo 13.º do ECIC;

e) Emitir parecer sobre a concessão de dispensa de prestação de serviço dos investigadores, bem como apreciar os seus resultados nos seis meses imediatos ao gozo da dispensa, nos termos definidos no *Anexo I* deste Regulamento;

f) Designar dois investigadores ou professores da especialidade, em categoria profissional igual, no caso de estar em causa o provimento de *investigadores coordenadores*, e superior nos restantes casos, para emitirem um parecer circunstanciado e fundamentado sobre os relatórios curriculares trienais de atividades, elaborados nos termos do *Anexo II* deste Regulamento, apresentados pelos *investigadores auxiliares*, *investigadores principais* e *investigadores coordenadores*, nos termos do ECIC;

g) Deliberar sobre a passagem a CTFP-TI dos *investigadores auxiliares*, *investigadores principais* e *investigadores coordenadores*, em período experimental, por maioria simples dos investigadores e professores da instituição com CTFP-TI e categoria profissional igual ou superior à dos interessados;

h) Elaborar e aprovar, por maioria qualificada, o *Regulamento de Provas e Concursos* para a carreira de investigação científica;

i) Propor os júris para os concursos de recrutamento de *investigadores auxiliares*, *investigadores principais* e *investigadores coordenadores*;

j) Designar um *Investigador coordenador* ou *professor catedrático* com CTFP-TI, de preferência do INIAV, I.P. para presidir ao júri a que se alude na alínea anterior, no caso do dirigente máximo do INIAV, I.P ter categoria profissional inferior àquela para que é aberto o concurso;

k) Propor o júri para as provas de habilitação para o exercício de Coordenação Científica;



l) No caso de o dirigente máximo do INIAV, I.P. não ser *investigador coordenador* ou *professor catedrático*, designar um presidente do júri das provas de habilitação de entre os *investigadores coordenadores* ou *professores catedráticos* com CTFP-TI, em princípio do INIAV, I.P.;

m) Aprovar, por maioria simples, os convites para os *investigadores convidados* e fixar a categoria da carreira profissional a que serão equiparados, atentas as suas habilitações e elementos curriculares;

n) Supervisionar a aplicação do disposto no Estatuto da Carreira de Investigação Científica relativamente à avaliação do mérito e à progressão na carreira do pessoal de investigação científica do INIAV, I.P.;

o) Pronunciar-se, com base em parecer elaborado por dois investigadores ou professores nomeados para o efeito pelo CC, sobre os relatórios curriculares trienais dos membros do CC com categoria igual e superior à de *investigador auxiliar* ou equiparado e ainda dos *assistentes de investigação*;

p) Elaborar proposta de condições complementares para efeitos de progressão na carreira dos assistentes de investigação;

q) Propor os júris das provas de acesso à categoria de *investigador auxiliar*, de acordo com ECIC.

4 – Compete, ainda, ao CC:

a) Decidir sobre a sua participação em plataformas organizativas que envolvam conselhos científicos de outras instituições, nacionais ou internacionais, dos sistemas científicos tecnológicos;

b) Julgar os incidentes relativos ao impedimento, à escusa ou suspeição dos membros dos júris de concursos para recrutamento do pessoal de investigação;

c) Eleger, apreciar o pedido de renúncia, e destituir a Presidência do CC;

5 - O CC exerce a sua função maioritariamente através de pareceres, bem como de recomendações, orientações e propostas.

Capítulo II

Organização e funcionamento

Artigo 5º

(Do Plenário, da Comissão Coordenadora e outras formas organizativas)

1 - O CC funciona em Plenário e em Comissão Coordenadora (Cc-CC), prevendo-se a criação, a todo o tempo, de outras formas organizativas que proporcionem maior eficiência no exercício das suas funções.



2 - O Plenário e a Cc-CC são dirigidos por um Presidente coadjuvado por um Vice-Presidente e por um Secretário, que constituem a Presidência do CC.

3 - A criação de outras formas organizativas de funcionamento do Conselho Científico, além da Cc-CC, terá como base critérios a definir, nomeadamente a afinidade científica e a concentração em determinado local de trabalho. Assim:

a) A constituição, competências e funcionamento daquelas formas organizativas, são aprovadas por deliberação, por maioria qualificada de dois terços dos membros do CC;

b) As formas organizativas em referência poderão ser objeto de regulamentação própria, com adaptação do presente Regulamento às suas especificidades científicas e de logística dos respetivos recursos humanos, a aprovar pelo Plenário do CC, por maioria qualificada de dois terços dos membros do CC.

4 - O Plenário do CC poderá deliberar pela constituição, no seu seio, de Grupos de Trabalho, para tratamento de temas específicos, os quais acolherão, se necessário, contributos de especialistas externos ao CC.

Artigo 6º

(Competências do Presidente, do Vice-presidente e Secretário do CC)

1 - O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do CC são eleitos de entre todos os seus membros, por escrutínio secreto e maioria simples dos votos expressos, para um mandato de três anos, renovável uma vez no triénio imediato através da realização de nova eleição, nos termos previstos no Anexo III deste Regulamento.

2 - São competências do Presidente:

a) Convocar e dirigir as reuniões do Plenário e da Comissão Coordenadora;

b) Representar o CC e constituir-se, nesse âmbito, como interlocutor junto dos outros órgãos do INIAV, I.P. e de outras entidades externas;

c) Preparar a documentação inerente à ordem de trabalhos das reuniões ou diligenciar a sua preparação;

d) Congregar os resultados das atividades do CC, procurando, se for o caso, o estabelecimento de posições convergentes e elaborando as propostas para decisão nas matérias previstas neste Regulamento;

e) Dar execução às deliberações das reuniões do Conselho Científico;

f) Remeter ao Conselho Diretivo as convocatórias, pareceres e atas dos Órgãos do Conselho Científico;

g) Assegurar a legalidade e regularidade das deliberações dos órgãos do CC, devendo ainda exercer os poderes e outras funções atribuídas pelas disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis.

h) Acompanhar em permanência, desenvolvendo as iniciativas pertinentes, mormente no tocante à divulgação de informação, as atividades relacionadas com as competências e funções do CC;

i) Preparar e organizar os processos eleitorais;

j) Assinar as atas, conjuntamente com os restantes membros da Presidência do CC, após a respetiva aprovação.

3 - São competências do Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

b) Apoiar o Presidente na condução dos trabalhos das sessões do CC, incluindo a elaboração de súmulas de deliberações e de propostas das atas das reuniões;

c) Assinar as atas, conjuntamente com o Presidente e Secretário, após a sua aprovação pelo Plenário ou Comissão Coordenadora, consoante a reunião em causa.

d) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas.

4 - São competências do Secretário:

a) Assegurar os trabalhos relacionados com o expediente e a manutenção atualizada do arquivo do CC;

b) Secretariar o Presidente e o Vice-Presidente do CC na organização e funcionamento das reuniões, das respetivas ordens de trabalho e documentação de apoio e redigir as atas.

c) Assinar as atas, conjuntamente com o Presidente e Vice-Presidente, após a sua aprovação no Plenário ou na Comissão Coordenadora, consoante a sua natureza.

d) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas.

5 - O Vice-Presidente será substituído nas reuniões, nas suas faltas ou impedimentos, pelo investigador com maior antiguidade, na categoria profissional mais elevada.

6 - Nas faltas ou impedimentos do Secretário, será designado pelo Presidente um membro para o substituir nessa reunião.

Artigo 7º

(Composição e competências da Comissão Coordenadora)

1 - A Comissão Coordenadora tem a seguinte composição:

a) A Presidência do CC;

b) Os *investigadores coordenadores* do INIAV, I.P.;

c) 10% do número de membros do CC, a eleger pelo Plenário nos termos especificados no Anexo III, numa distribuição proporcional aos efetivos das Áreas Científicas, tomando em consideração a localização geográfica e a natureza do vínculo laboral (CTFP- TI e outro).



2 - O Plenário delega na Comissão Coordenadora o exercício das competências enumeradas no n.º 3 do Artigo 4.º, à exceção das alíneas a), d), g), h) e m).

3 - O Plenário pode ainda delegar na Comissão Coordenadora o exercício das competências enumeradas nos n.º 2 e n.º 4 do Artigo 4.º, à exceção das alíneas b), d), h), j), e l) do n.º 2 e alínea c) do n.º 4.

4 - As decisões em matérias indelegáveis pelo Plenário podem ser fundamentadas em discussão e análise em sede de Cc-CC, consubstanciadas sob a forma de recomendação ou parecer a submeter àquela instância.

Artigo 8º

(Das reuniões do Plenário)

1 - O Plenário reúne ordinariamente para efeitos de emissão de parecer em matérias de orçamento, planos e relatórios anuais ou plurianuais de atividades do INIAV, I.P., nomeadamente no que respeita às atividades de IC&DT; extraordinariamente por iniciativa do Presidente, incluindo a solicitação do CD do INIAV, I.P., nos termos da al. i) do n.º 2 do Artigo 4º, ou a requerimento, devidamente justificado e subscrito por, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 - A apreciação e discussão dos assuntos que constam da ordem de trabalhos serão feitas, sempre que aplicável, com base em documentos escritos, cuja elaboração e divulgação é da incumbência, pela via que considere oportuna, do Presidente do CC.

3 - A incumbência referida no n.º anterior é cometida aos respetivos requerentes, nos termos do n.º 1 deste Artigo, nos casos das reuniões convocadas a requerimento de um terço dos seus membros.

4 - No final de cada reunião é elaborada uma súmula das deliberações tomadas, aprovada por maioria simples, a qual, depois de assinada pela presidência do CC, será distribuída a todos os membros do CC.

5 - De cada reunião será lavrada uma ata, dela devendo constar, de forma sucinta mas expressiva, as propostas apresentadas, opções e fundamentos, os resultados das votações, as declarações de voto e as deliberações finais e, em apenso, a lista de presenças, as delegações de voto, as propostas e moções (escritas, assinadas e datadas) e quaisquer outros documentos disponibilizados ao Conselho, no âmbito dos assuntos da ordem de trabalhos, anexos estes que fazem parte integrante da ata.

6 - A proposta de ata da reunião será remetida a todos os membros no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua realização, salvo se antes ocorrer nova convocatória, caso em que a acompanhará.

7 - A ata deverá ser aprovada no início da reunião seguinte, por maioria simples, após a sua leitura em voz alta, se requerida pelos participantes da reunião, e após introdução de eventuais alterações propostas e aceites pelo Plenário.

8 - As súmulas e as atas referidas nos números anteriores, assinadas, são documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.

9 - As reuniões não são públicas exceto na tomada de posse da Presidência do Conselho Científico e por deliberação, em contrário, aprovada em Plenário por maioria simples.

Artigo 9º****(Das reuniões da Comissão Coordenadora)***

- 1 - As reuniões da Cc-CC, a que se aplica o disposto no Artigo 8º, têm lugar a todo o tempo e sempre que necessário para o cumprimento atempado das tarefas que lhe estão delegadas ou outras que lhe sejam cometidas pelo Plenário.
- 2 - As reuniões são convocadas por iniciativa do Presidente ou a requerimento, escrito e devidamente justificado, de pelo menos um terço dos seus membros.
- 3 - A título excecional, na impossibilidade de presença pontual de um conselheiro justificada por motivos de força maior, o mesmo deverá informar a Presidência do CC sobre a sua substituição, a efetuar, sempre que possível, pelo elemento da área científica respetiva posicionado imediatamente a seguir na votação que o elegeu e que o substituirá com plenos poderes.
- 4 - A informação referida no número anterior deverá ser transmitida por escrito à Presidência até ao final do dia útil anterior à data da referida reunião ou, em casos devidamente justificados, até antes do seu início.
- 5 - Às reuniões da Comissão Coordenadora é aplicável o disposto nos n.os 2, 4, 5, 6, 7, e 8 do Artigo 8º.

**Alterado em reunião plenária de 24 de Maio de 2016*

Artigo 10º***(Convocatórias de reuniões do Plenário e Cc-CC)***

- 1- As convocatórias para as reuniões devem ser enviadas, no mínimo, com cinco dias úteis de antecedência, salvo no caso de situações de reuniões de comprovada urgência, em que se consignam dois dias úteis para aquele efeito.
- 2 - As reuniões extraordinárias, a efetuar a requerimento de membros do CC, serão convocadas pelo Presidente nos dez dias subseqüentes à receção do respetivo requerimento.
- 3 - As convocatórias serão acompanhadas da ordem de trabalhos, da documentação de apoio ou da indicação de onde pode ser consultada.

Artigo 11º***(Ordem de trabalhos do Plenário e Comissão Coordenadora)***

- 1 - A ordem de trabalhos é fixada pelo Presidente do CC e aprovada no início de cada reunião, por maioria simples.
- 2 - Por motivos imprevistos e devidamente fundamentados, a ordem de trabalhos pode ser alterada,

por aprovação por dois terços dos membros presentes na reunião, imediatamente antes do início dos trabalhos da reunião.

Artigo 12º

(Quórum e comparência às reuniões do Plenário e Comissão Coordenadora)

- 1 - O quórum das reuniões do CC obtém-se por presença de maioria simples dos respetivos membros.
- 2 - Na falta de quórum a reunião iniciar-se-á trinta minutos mais tarde, podendo o CC deliberar, desde que esteja presente um terço dos membros.
- 3 - No caso das reuniões convocadas a requerimento de membros do CC, nos termos do nº 1 Artigo 8º, se, no dia e hora marcados, não estiverem presentes pelo menos dois terços dos requerentes, as reuniões consideram-se desconvocadas.
- 4 - A comparência às reuniões do CC prevalece sobre as demais atividades normais de serviço, devendo a justificação das faltas ser comunicada, por escrito, ao Presidente, e previamente à realização da reunião.

Artigo 13º

(Deliberações)

- 1- Só podem ser objeto de deliberação os assuntos aprovados na ordem de trabalhos, na sequência do definido no Artigo 11º;
 - 2- As deliberações tomadas nas reuniões poderão sê-lo por unanimidade, por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria qualificada dos membros presentes.
 - 3- Em caso de empate na votação será reaberto o debate por um período adicional máximo de quinze minutos e proceder-se-á a nova votação, em que o Presidente terá voto de qualidade, caso se verifique novo empate.
 - 4- Em casos de extrema urgência, incompatíveis com os prazos fixados para a convocação de reuniões, assim como em reuniões em que, se registe ausência de quórum para a efetivação de votações, é admitida a consulta escrita deliberativa.
 - 5 - As deliberações tomadas por consulta escrita tornar-se-ão válidas pela maioria simples dos votos dos membros do CC e serão objeto de ponto específico da ordem de trabalhos na reunião seguinte àquele procedimento.
 - 6 - É admitido o voto por representação, em cada Plenário, apenas para os processos eleitorais, com o limite de um voto delegado em cada membro do CC presente; a delegação de voto, reduzida a escrito, poderá ser enviada ao Presidente até à véspera da reunião ou, ser apresentada ao Presidente no início de cada reunião.
 - 7 - As abstenções, que não contam para o apuramento da maioria, apenas são permitidas nas votações sobre matérias que não obriguem a parecer obrigatório do CC.
-

Artigo 14º

(Eleições)

- 1 - A eleição para os cargos da presidência é realizada por votação secreta, mediante apresentação de listas de candidatura, constituídas por três elementos com a designação do cargo a que se propõem.
- 2 - Fica apurada como vencedora à primeira volta, a lista que obtiver maioria absoluta.
- 3 - Se à primeira volta não se obtiver maioria absoluta, realizar-se-á uma segunda volta entre as duas listas mais votadas, ficando apurada aquela que obtiver maioria simples.
- 4 - O processo eleitoral referente à Presidência do CC, de e dos membros do Cc-CC está descrito no *Anexo III* do presente Regulamento.

Artigo 15º

(Destituição e renúncia)

- 1 - Por razões devidamente justificadas a Presidência do CC pode ser destituída pelo Plenário do CC, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros.
 - 2 - A Presidência do CC pode, por razões devidamente fundamentadas, apresentar a sua renúncia. Os pedidos de renúncia serão apresentados ao Plenário do CC, devendo a Presidência assegurar o exercício de funções até à tomada de posse de novos eleitos.
 - 3 - Em caso de renúncia individual do Presidente ou de quaisquer dois elementos da Mesa, em simultâneo, apresentada ao Plenário, serão agendadas novas eleições, mantendo-se a Presidência em exercício até à tomada de posse dos novos eleitos.
 - 4 - No caso de renúncia individual do Vice-Presidente ou do Secretário, o Plenário delibera, em reunião extraordinária, a cooptação de um membro do Conselho Científico, para assegurar o cargo.
 - 5 - Na sequência do articulado no nº 1, serão realizadas eleições para a Presidência do CC, convocadas pelo investigador da categoria profissional mais elevada, com maior antiguidade, no prazo de 20 dias sobre a data da destituição.
 - 6 - Na sequência do articulado nos nºs 2 e 3, a Presidência cessante procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 20 dias.
-



CAPITULO III

Disposições finais

Artigo 16º

(Apoio logístico)

O CC poderá solicitar ao Conselho Diretivo do INIAV, I.P. os apoios técnicos e logísticos que considere necessários ao seu funcionamento, incluindo um espaço físico adequado, meios audiovisuais e facilidades de edição de documentos.

Artigo 17º

(Integração de lacunas)

Nos casos omissos do presente Regulamento, compete ao Presidente do CC verificar os dispositivos legais, estatutários e regulamentares aplicáveis, solicitando pareceres às entidades próprias (se necessário) e propor uma solução que será ratificada em reunião do Plenário.

Artigo 18º

(Convocação das primeiras eleições)

As primeiras eleições para a Presidência CC são convocadas pelo investigador da categoria profissional mais elevada, com maior antiguidade, no prazo de 20 dias úteis, contados sobre a entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 19º

(Remissões)

Até à entrada em vigor de outros instrumentos legais, as referências aqui feitas, designadamente às *Áreas Científicas* e aos efetivos do INIAV, I.P., reportam-se aos dispositivos existentes à data de publicação do presente Regulamento.



Artigo 20º

(Aprovação e Revisão do Regulamento)

- 1- A aprovação do Regulamento do Conselho Científico e suas revisões é feita em Plenário e carece de aprovação por maioria qualificada de dois terços dos membros, podendo, nos casos em que não se atinja esta percentagem, submeter-se a votação em urna ou por correspondência (papel ou eletrónica), no prazo e termos estabelecidos pelo Presidente.
- 2- As votações em urna ou por correspondência, previstas no número anterior, carecem de posterior ratificação em reunião de Plenário, por maioria simples dos presentes.
- 3- O Regulamento deverá ser revisto pelo Plenário do CC sempre que sejam alterados os documentos legais, regulamentares ou estatutários aplicáveis, não obstante poder ser revisto a todo tempo, por proposta do Presidente, ou de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Científico, em reunião expressamente convocada para o efeito.
- 4- Se a votação ocorrer em urna ou por correspondência e não se obtiver aprovação por maioria de dois terços, os membros devem apresentar propostas de alteração ao Presidente, o qual promoverá uma reunião de Plenário para discussão das mesmas, sendo o Regulamento submetido novamente a votação nos termos dos números anteriores.

Artigo 21º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação

O Presidente da Mesa do Plenário do Conselho Científico do INIAV, I.P.

(Rui Ribeiro do Rosário)

Anexo I

Normas para a elaboração de Relatório e respetivo parecer a que se refere a alínea e) do nº 3 do Artigo 4.º do Regulamento Interno do CC [Dispensa de prestação de serviço dos Investigadores].

Considerando o estipulado no artigo 54º do Decreto-Lei nº 124/99 de 20 de Abril e a alínea e) do nº 3 do artigo 4º do Regulamento Interno do CC sobre a dispensa da prestação de serviço aos investigadores do INIAV com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por tempo resolutivo ou no âmbito do Código do Trabalho, ou por comissão de serviço em nomeação definitiva ou transitória, as normas para a elaboração do relatório e respetivo parecer são as seguintes:

1. O requerimento do interessado a solicitar esta dispensa de prestação de serviço, que será submetido ao parecer do CC, deverá fazer referência explícita às atividades a desenvolver no respetivo período, conforme o estipulado no número 1 do artigo 54º do Decreto-Lei nº 124/99 de 20 de Abril.
2. O relatório deverá explicitar claramente toda a atividade desenvolvida, designadamente a referente à execução de projetos de IC&DT, às publicações produzidas, à docência realizada, à orientação de bolseiros de pós-doutoramento, da elaboração de dissertações de Doutoramento e de Mestrado, e de estágios profissionais e de Fim de Curso, à participação em Júris de provas académicas ou equiparadas, bem como as atividades de gestão científica e de atualização de conhecimento, mormente ações de formação.
3. O parecer emitido pelo CC sobre a atividade desenvolvida nos termos do n.º 4 do artigo 54º do citado Decreto-Lei, deverá incidir exclusivamente na apreciação deste relatório, e na sua correspondência com a previsão das atividades a desenvolver, expressas no requerimento referido no número 1.
4. Sem prejuízo da necessária e desejada liberdade de apreciação a ter por parte dos elementos do CC diretamente responsabilizados para o efeito, das atividades científicas desenvolvidas, deverá aquela apreciação basear-se, preferencialmente, nos aspetos referidos no número 2.
5. Na apreciação da atividade científica desenvolvida, deverão aqueles elementos considerar os seguintes aspetos:
 - a. Nos projetos de IC&DT, a efetiva participação do Investigador na coordenação dum projeto ou na colaboração num outro, o âmbito e a entidade financiadora do projeto e a sua dimensão financeira.
 - b. Nas publicações produzidas, qual a participação do Investigador de entre as dos diversos autores e qual a natureza da publicação - documento de suporte científico e técnico a ações de projeto (metodologias, delineamento de instrumentos de observação/análises), livro científico, livro técnico, capítulo de livro, revista científica indexada em *Scientific Citation*

Index, outras revistas científicas, revista técnica, comunicação oral ou em painel em Congressos Científicos ou Técnicos.

- c. Nas atividades de docência, a responsabilidade do Investigador, o tempo e a carga horária, o Curso em que a docência está integrada e a instituição em que é ministrada.
- d. Na orientação de bolsiros de pós-doutoramento, de elaboração de dissertações de Doutorado e de Mestrado, e de Estágios profissionais e de Fim de curso, a responsabilidade do Investigador (em coorientação ou outra), a instituição em que a aquela se insere e o respetivo nível académico.
- e. Na participação em Júris de provas académicas ou equiparadas, a responsabilidade do Investigador (Presidente, vogal relator ou vogal do Júri), a respetiva instituição e o respetivo nível académico.
- f. Nas atividades de gestão científica, a coordenação do trabalho de equipas de investigação, a organização de manifestações científicas (nacionais e internacionais) e outras.

6. No caso da atividade do Investigador referir, muito explicitamente, o desenvolvimento de outras tarefas de valorização pessoal e interesse público, na instituição ou em outras instituições nacionais ou estrangeiras conforme o previsto no número 1 do artigo 54º do Decreto-Lei nº 124/99 de 20 de Abril, deverá a apreciação da atividade desenvolvida ter este facto em consideração, desde que previsto no requerimento do interessado quando da solicitação da dispensa de prestação de serviço.

7. No caso do requerimento do interessado a solicitar a dispensa de prestação de serviço ter tido apenas motivos de atualização científica e técnica, nos termos do artigo 54º do Decreto-Lei nº124/99 de 20 de Abril, a apreciação da atividade desenvolvida deverá igualmente ter em consideração os critérios referidos no número 5 anterior.

Anexo II

Normas para a elaboração de Relatório e respetivo parecer a que refere a alínea r) do nº 3 do artigo 4º deste Regulamento Interno do CC. [Relatório curricular trienal de atividades de IC&DT].

Considerando o estipulado nos artigos 16º, 39º e 41º do Decreto-Lei nº 124/99 de 20 de Abril, no artigo 29º do Decreto-Lei nº 125/99 de 20 de Abril e na alínea q) do nº 3 do artigo 4º do Regulamento Interno do CC, as normas para a elaboração do relatório curricular trienal de atividades de IC&DT e do respetivo parecer são as que a seguir se indicam, sendo estes critérios igualmente utilizados para os restantes efeitos do articulado legal acima referido:

1. O relatório deverá explicitar claramente toda a atividade desenvolvida, designadamente a referente à execução de projetos de I&D, às publicações produzidas, à docência realizada, à orientação de bolseiros de pós-doutoramento, de elaboração de dissertações de Doutoramento e de Mestrado e de estágios profissionais e de Fim de Curso, à participação em Júris de provas académicas ou equiparadas, bem como as atividades de gestão científica.

2. O parecer sobre este relatório e a conseqüente apreciação do CC sobre a atividade desenvolvida deverá incidir exclusivamente neste relatório.

3. Na apreciação da atividade desenvolvida, deverão os elementos designados para a elaboração do parecer, sem prejuízo da necessária e desejada liberdade nessa apreciação, considerar os seguintes aspetos:

- a) Nos projetos de I&D, a efetiva participação do Investigador (na coordenação do projeto ou na colaboração ao mesmo), o âmbito e a entidade financiadora do projeto e a sua dimensão financeira.
- b) Nas publicações produzidas, qual a participação do investigador (entre os diversos autores) e qual a natureza da publicação (documento de suporte científico e técnico a ações de projeto – metodologias, delineamento de instrumentos de observação/análises - livro científico, livro técnico, capítulo de livro, revista científica indexada em *Scientific Citation Index*, outras revistas científicas, revista técnica, comunicação oral ou em painel em congressos científicos ou técnicos).
- c) Nas atividades de docência, a responsabilidade do Investigador, o tempo e a carga horária, o Curso em que a docência está integrada e a instituição em que é ministrada.
- d) Na orientação de bolseiros de pós-doutoramento, de elaboração de dissertações de Doutoramento e de Mestrado e de estágios profissionais e de Fim de Curso, a responsabilidade do Investigador (em co-orientação ou não), a instituição onde a mesma se insere e evidentemente o respetivo nível académico.

- e) Na participação em Júris de provas académicas ou equiparadas, a responsabilidade do Investigador (Presidente, vogal relator ou vogal do Júri), a respetiva instituição e evidentemente o respetivo nível académico.

- f) Nas atividades de gestão científica, a coordenação do trabalho de equipas de investigação, a organização de manifestações científicas (nacionais e internacionais) e outras.

- g) Em Outras Atividade Científicas e Técnicas (OACT): trabalhos e ações no âmbito das competências e atribuições do Conselho Científico; Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas; representações institucionais; elaboração de pareceres técnico-científicos; curadores ou coordenadores de acervos patrimoniais da instituição (bibliográficos, coleções...). Na realização de outros trabalhos.

- h) A valorização científica e profissional ocorrida durante o período em análise.

Anexo III

Eleição da Presidência do CC e dos membros da Comissão Coordenadora.

1 - Eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do CC

O ato eleitoral decorrerá no quadro das seguintes regras:

- a) A eleição da Presidência do CC será coordenada pelo Presidente do Conselho Científico, em exercício, ou, na sua falta ou impedimento, pelo investigador de categoria mais elevada, com maior antiguidade, aqui designador por Promotor, de acordo com o Regulamento do CC.
- b) O Promotor das eleições convocará, nos termos do Regulamento do Conselho Científico, uma reunião extraordinária Plenária do CC, exclusivamente para a realização do ato eleitoral.
- c) O Promotor nomeará uma Comissão eleitoral constituída pelos três investigadores de maior categoria do INIAV (presidida pelo elemento de maior categoria, com maior antiguidade) e por um representante de cada uma das listas candidatas à eleição, com vista a acompanhar o ato eleitoral e dar parecer sobre eventuais conflitos processuais, cuja resolução lhe compete.
- d) A data para que será convocado o Plenário do CC terá em conta a necessidade de ser disponibilizado tempo para receber, divulgar formalmente as candidaturas e seus programas eleitorais e para que, eventualmente, ocorram sessões de esclarecimento.
- e) Os candidatos a Presidente formalizarão as respetivas listas de candidatura, que conterão também a identificação dos seus Vice-Presidente e Secretário, e terão que ser subscritas por um mínimo de 20 membros do CC; as listas serão entregues ao Promotor do CC e deverão apresentar as linhas gerais do seu programa de ação para os três anos de mandato.
- f) O ato eleitoral será realizado por escrutínio universal, direto e secreto daquelas listas.
- g) São permitidas delegações de voto, por apresentação à Comissão Eleitoral de uma Procuração do membro do CC, a designar outro membro como seu representante, com indicação do âmbito da mesma, devidamente assinada e datada.
- h) A lista vencedora será a que obtiver maioria absoluta à primeira volta, ou à segunda, com maioria simples, em que se defrontarão apenas as duas mais votadas na primeira;

- i) Após contagem dos votos e apuramento da lista vencedora por parte da Comissão eleitoral, o Promotor fará aprovar a ata da respetiva reunião do Plenário, que conterà um relato sucinto do processo e os resultados da votação, constituindo anexos desta a Convocatória, lista de presenças e procurações;
- j) Competirá ainda ao Promotor (Presidente cessante ou investigador designado nos termos da alínea a)) o desenvolvimento dos processos e formalidades conducentes à homologação e publicação daquela eleição;
- k) No prazo de vinte dias úteis após concretização de todo este processo, o Promotor do ato eleitoral dará posse ao novo Presidente, Vice-Presidente e Secretário no início da próxima reunião do CC.

2 - Eleição dos membros da Comissão Coordenadora do CC (Cc-CC):

2.1. Em conformidade com o disposto no n.º 1 do Artigo 7º, a eleição dos 10 % dos membros do CC que integram a Cc-CC, será efetuada de acordo com procedimentos idênticos, devidamente adaptados, durante a mesma reunião e no mesmo processo eleitoral que a eleição descrita no ponto 1 deste Anexo.

2.2. Sempre que ocorra uma nova definição de “áreas científicas”, ou alteração significativa dos seus efetivos, proceder-se-á, nos vinte dias úteis imediatos à sua publicação em Diário da República, à eleição dos membros que integram a Cc-CC.

2.3. A eleição dos investigadores da Comissão Coordenadora segue os seguintes procedimentos:

a) Atualização da base de dados:

A atualização da lista dos membros do CC é condição necessária para caracterizar a população de eleitores dos membros da Cc-CC. Constituem aquela população os investigadores de pleno direito no CC, conforme determina o n.º 1 do artigo 2º do Regulamento, não a integrando apenas os investigadores que se encontram em regime de mobilidade especial, licença sem vencimento, destacamento ou comissão de serviço.

b) Áreas científicas (AC)

Até à entrada em vigor das “áreas científicas” (AC) do INIAV, são consideradas as AC do ex-Instituto Nacional de Investigação Agrária (Despacho conjunto nº669/2000, de 31 de maio) e as AC do ex-Laboratório Nacional de Investigação Veterinária - LNIV [Despacho (extrato) nº6835/2000, de 17 de março].

c) Procedimentos de cálculo da contingentação

O Regulamento estipula que a distribuição dos 10 % dos membros a eleger seja proporcional à dimensão relativa das AC e que também seja tido em consideração a diferente localização geográfica de membros de uma mesma AC e a natureza do vínculo laboral (CFPTI e outras situações). Os resultados algébricos dos cálculos necessários serão aceites pelo valor final, com arredondamento à unidade, devendo todas as áreas estarem representadas.

d) Universo dos eleitores e potenciais eleitos

A eleição será realizada em plenário do CC, por AC, sendo aceite a delegação de voto nos termos do nº 6 do Artigo 13º do presente RI.

O universo de eleitores são os membros de pleno direito do CC-INIAV e coincide com o dos potenciais eleitos. Daquele universo excluem-se os elementos da presidência do CC e os Investigadores coordenadores.

Àquele universo é potencialmente cometida a tarefa de integrar a Cc-CC e a ele apenas são concedidas escusas de força maior aceites pelo Presidente do CC, a quem deverão ser solicitadas por escrito e devidamente fundamentadas. Esta situação implicará a sua retirada da lista de potenciais eleitos, mantendo os escusados, no entanto, o seu direito a votar no processo de eleição dos representantes da sua AC.

e) Mecanismo de votação e Boletim de voto

Durante o ato eleitoral estará disponível uma tabela com os contingentes a eleger e uma lista geral de eleitores por AC, localização geográfica e tipo de vínculo laboral (se for o caso); nesta lista, a mesa eleitoral descarregará as votações.

Tendo em consideração a situação de implementação da nova orgânica institucional e o definido no presente Regulamento, adota-se a tabela abaixo com os contingentes a eleger na primeira eleição para a comissão Coordenadora.

Área científica	Eleitores	A eleger	
Bacteriologia	7	1	
Biologia Celular	3	1	
Ecofisiologia, recursos genéticos e melhoramento de plantas	28	3	Oeiras; Elvas; não
Economia e sociologia agrárias - desenvolvimento	7	1	
Nutrição e alimentação animal	2	1	
Olivicultura – azeitona e azeite	3	1	
Patologia	1	1	
Proteção de Plantas	17	2	
Química, Bioquímica e Toxicologia	7	1	
Recursos naturais e ambiente	18	2	Oeiras; Tapada da
Reprodução, genética e melhoramento animal	9	1	
Silvicultura, ordenamento e produtos florestais	6	1	
Sistemas e técnicas de produção animal	5	1	
Tecnologias da conservação e transformação de produtos	21	2	Oeiras; Lumiar
Tecnologias produção horticultura, fruticultura e outras culturas	5	1	
Virologia	5	1	
Viticultura e enologia	11	1	
Total	155	22	

Os boletins de voto devem ser disponibilizados, para cada AC, em número que permita a todos os eleitores exercer o seu direito de voto e deles constará a lista dos potenciais eleitos, por ordem alfabética.

f) Apuramento dos resultados eleitorais

A contagem dos votos será efetuada por AC, localização geográfica e tipo de vínculo laboral, se for o caso.

Os elementos votados integrarão uma lista geral contendo a identificação da AC e os nomes dos eleitos, ordenada pelo respetivo número de votos obtido. O(s) mais votado(s) serão os representante(s) efetivo(s) e os restantes, ordenados pelo nº de votos, os suplentes.

Em caso de empate em nº de votos, a posição na lista será a da antiguidade no Conselho Científico, ou seja a data em que adquiriu direito a integrar este órgão, a das primeiras provas públicas (Doutoramento ou Prova equivalente), a data de ingresso na instituição se tiver provas realizadas anteriormente em Portugal ou a da equivalência de provas realizadas no estrangeiro, ou data desta equivalência se já pertencer à instituição.

No caso de AC com reduzido número de elementos, sendo necessário substituir o elemento eleito e não haja suplente eleito, não haverá substituto.

Os resultados serão apurados no fim do ato eleitoral, publicitados ato contínuo e registados em ata.